Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1397/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20939/2015
PROTOCOLO	: 1653615
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO

Em exame o cumprimento do Acórdão AC n. 2039/2016, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Márcio Faustino de Queiroz, em razão da remessa intempestiva de documentos referente à formalização contratual.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 103-105.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pela remessa dos autos para equipe técnica, uma vez que encontra-se pendente de julgamento a fase da execução contratual, conforme Parecer nº 12321/2021 de f. 112-113.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão n° 2039/2016, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Outrossim, considerando que não houve o julgamento da terceira fase, **REMETAM-SE** os autos para Divisão de Fiscalização de Saúde para prosseguimento do feito.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr